



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEPUTADA RAIMUNDA BEIRÃO

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0136/12-AL

Protocolo nº: 4024/12

Data: 28/06/2012

Assunto: Institui o Programa de Orientação Psicológica e Social Boa Mãe no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

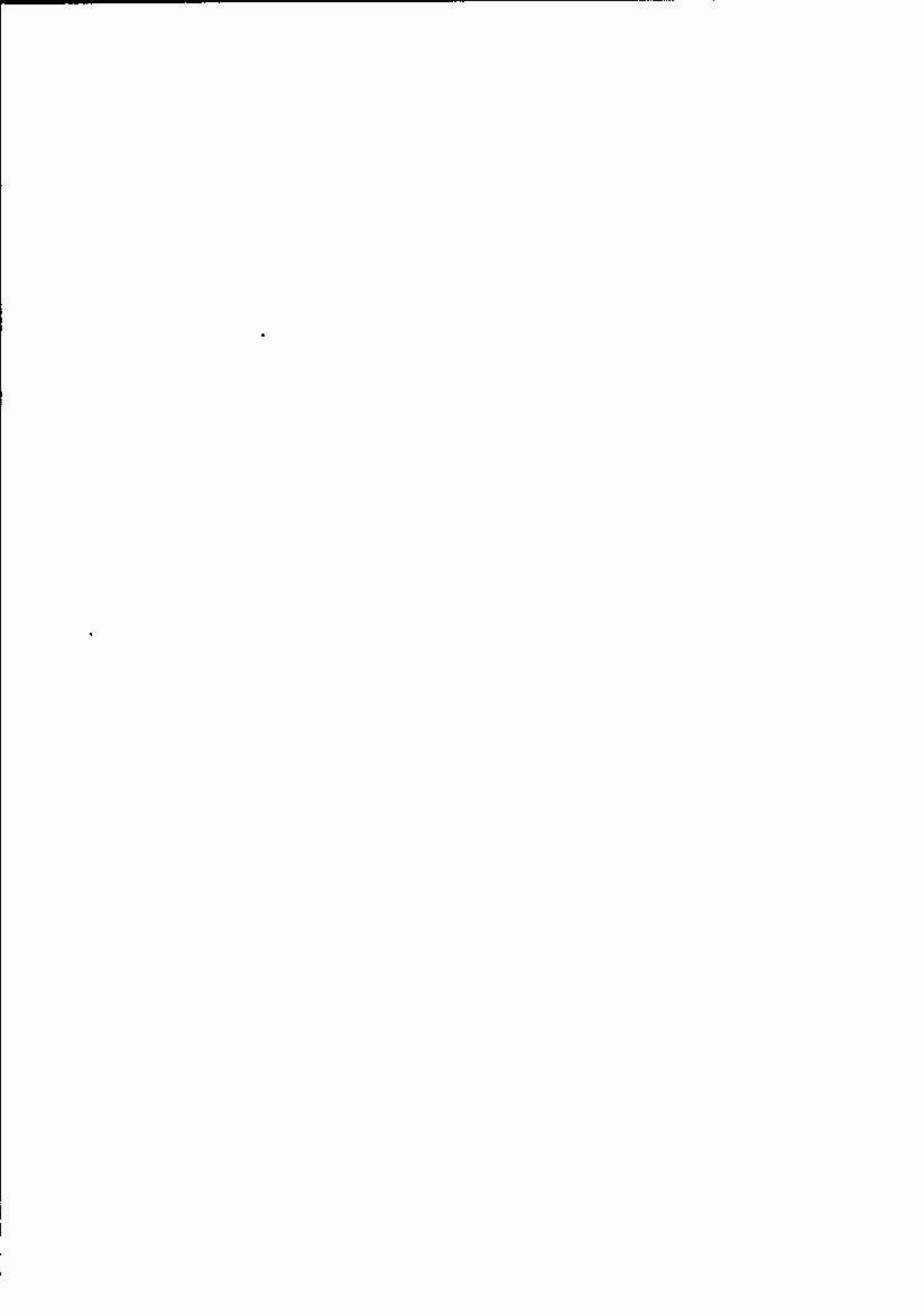
Tramitação Legislativa

Leituras: 02/07/2012 nº S. Ord. 54

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado Sob Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CSR	0094/12-SELEG	0237/13-CJR	
CAS	0287/13-SELEG	000114-CAS	Aprovado

Observações:





ESTADO DO AMAPÁ
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Gabinete da Deputada Raimunda Beirão

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 0136 /2012 – ALEAP

Autora: Deputada Raimunda Beirão

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 4024/12
PROTOCOLO EM 27/06/2012 HORÁRIO 14h30
Servidor responsável: Roberto Marques

*Institui o Programa de
Orientação Psicológica e
Social BOA MÃE no âmbito
do estado do Amapá.
E dá outras providências.*

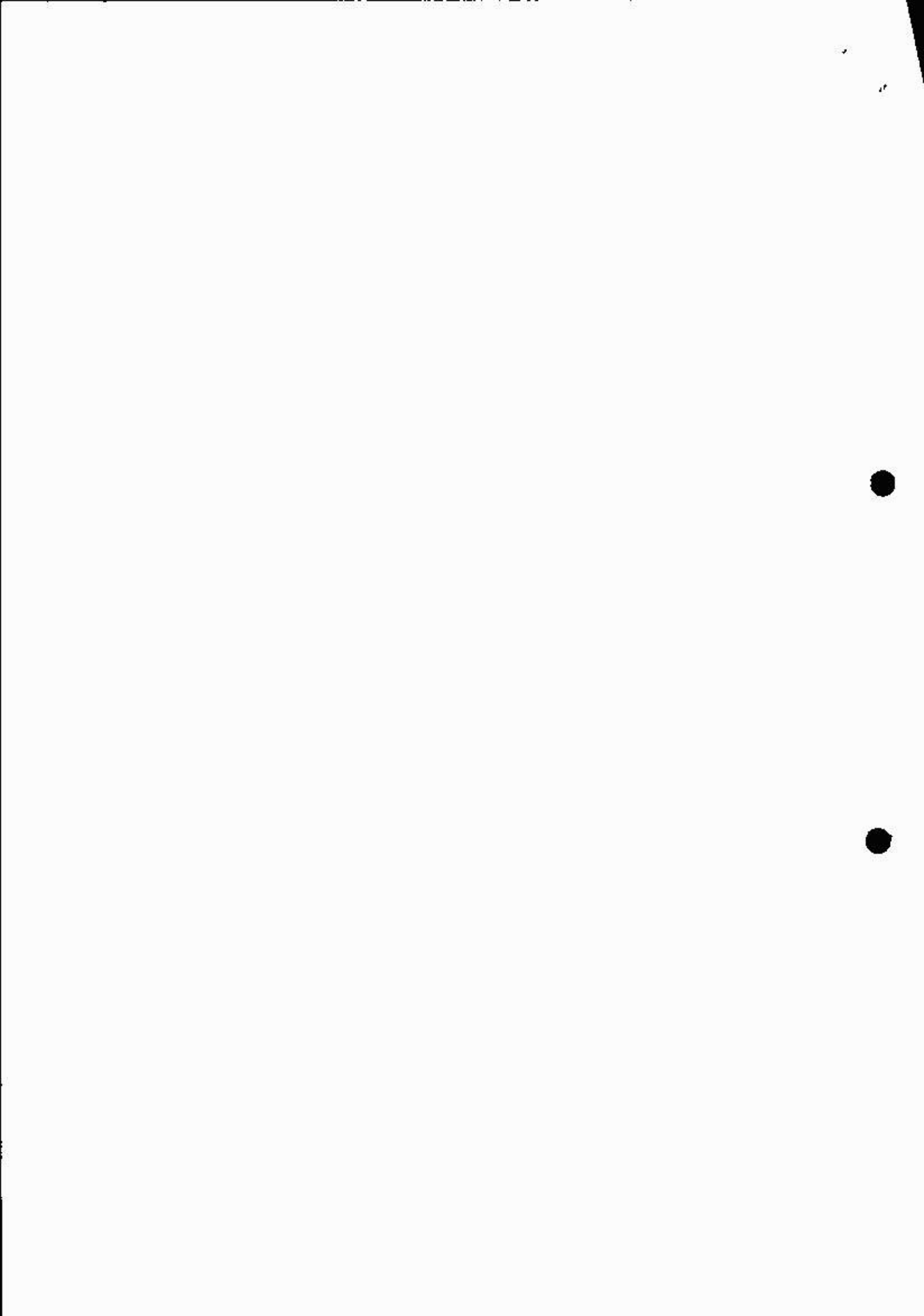
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono à seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do estado do Amapá, o Programa de Orientação Psicológica e Social Boa Mãe, com o objetivo de evitar os maus tratos e abandono dos filhos em idade vulnerável no âmbito do estado do Amapá.

Art. 2º. O referido Programa terá como seguintes objetivos:

- I. Oferecer atendimento social e psicológico as mulheres que, por alguma razão, optarem por não ficar com seus filhos. Com o intuito de que haja por parte destas uma melhor reflexão para a decisão que considerar a mais correta para a sua realidade;
- II. Nos casos de posterior encaminhamento a adoção, proporcionar a orientação necessária para as mães ou gestantes de forma correta para os pretendentes registrados no Cadastro nacional de Adoção (CNA);



- III. Promover de forma adequada e nos moldes da lei, a reinserção da criança na mesma família ou, em último caso, em família substitutiva. Afim de que a criança encontre segurança e apoio psicológico de um lar;
- IV. Desvincular a visão preconceituosa do ato de entrega para efeito de adoção com a ideia de abandono;

Art. 3º. O Programa Boa Mãe atentarà aos pareceres dos artigos 8º e 13º, da Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Mesmo encaminhadas à Justiça da Infância e Juventude, as mães e gestantes, após manifestarem o desejo de entregar o filho para adoção, em conformidade com a Lei 8069, de 13 de julho de 1990, o Programa Boa Mãe garantirá seus preceitos.

Art. 5º. O Programa para os fins a que se destinam, poderá contar com parceria e integração de órgãos do Poder Executivo e Judiciário, ação de profissionais das maternidades e outras unidades de saúde, Programa Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Conselhos Tutelares e Ministério Público.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

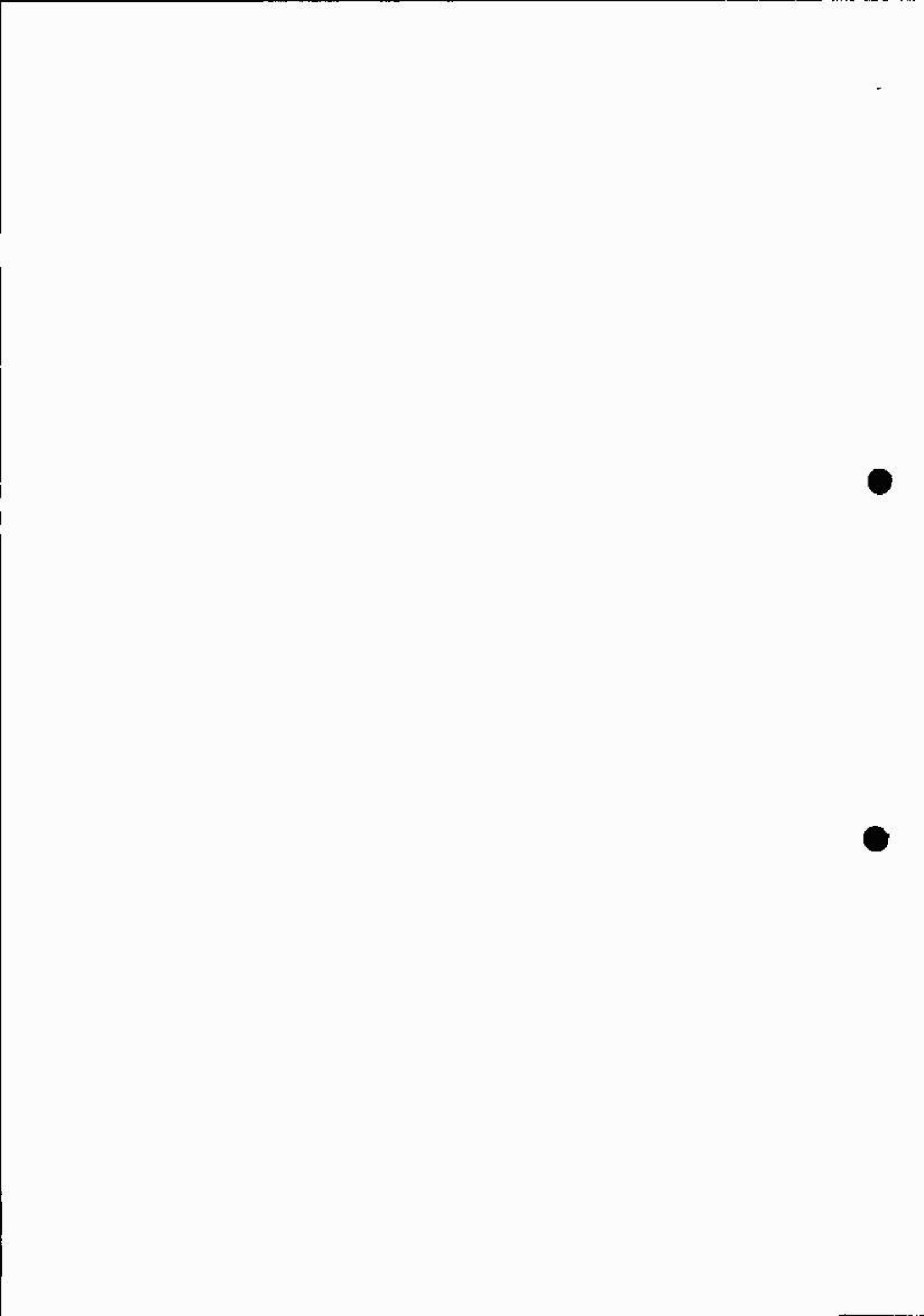
Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, Sede da Assembleia Legislativa do estado do Amapá.

Macapá/AP, 25 de junho de 2012.



Deputada Raimunda Beirão

PSDB/AP



JUSTIFICATIVA

Enfatizo explanando que um Programa semelhante ao exposto teve sua concepção em 2009, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com objetivo de atendimento de mulheres, que por alguma razão, optam por não ficar com seus filhos, dando-lhes amparo legal, além de fazer com que cada criança encontre segurança e apoio psicológico de um lar.

Apresentando um excelente saldo o Programa objetivou também, através da assistência psicológica e social, a permanência da criança no seio da família ou, em último caso, em família substituta, trazendo às mães as devidas reflexões para que resolva qual melhor decisão a ser tomada.

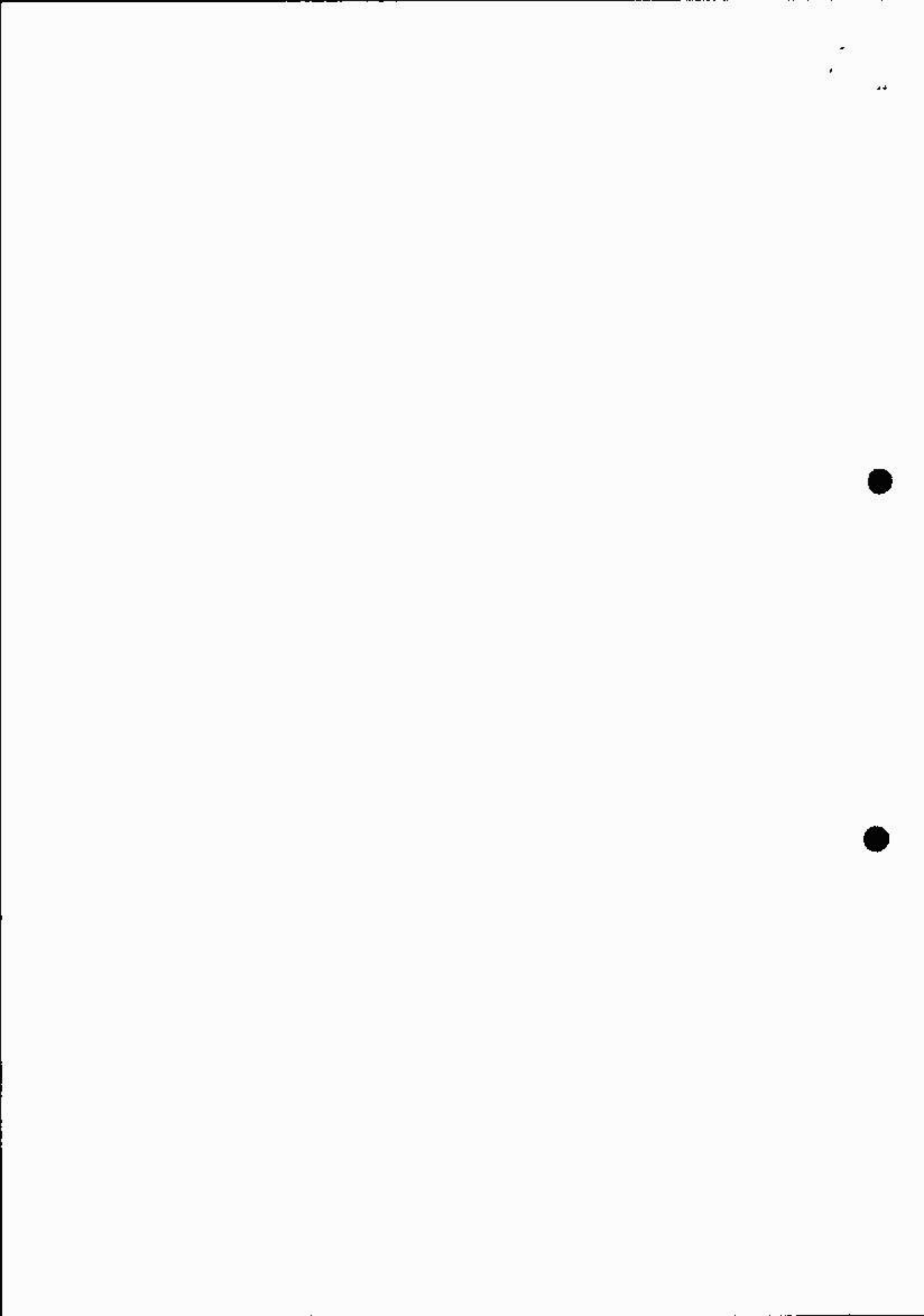
Observe que os resultados obtidos em Pernambuco são altamente positivos. Até o dia 25 de agosto de 2011, das 30 mulheres atendidas desde a criação do Programa, apenas 6 realmente entregaram seus filhos para adoção, respaldadas na legalidade do ato. E, em alguns casos, o pai ou familiares diretos acabaram assumindo a guarda.

Como parlamentar e mãe, observo que isso demonstra que “boa parte das pessoas que entregam os filhos fazem isso porque não recebem orientação na hora da fragilidade”.

No Amapá não seria diferente, a principal causa de rejeição ao bebê é emocional, não financeira. Por isso, há mais chances de reverter à opção da mãe em dar o seu filho.

Uma das frentes do programa exemplado é a de “intensificar” essa ação é o atendimento médico à gestante, do pré-natal ao cuidado pós-parto. “A mulher tem o direito ao acompanhamento da gravidez. Isso é tão importante que ela até passa a se identificar mais com aquele filho que está gerando. Vínculos afetivos são criados à medida que ela cuida da gestação”.

Os principais motivos para o cometimento desse crime são o desconhecimento e o medo. Há o receio de explicar para o juiz o porquê da



vontade de dar a criança, o temor da reação do pai do bebê, o preconceito que terá de encarar na sua cidade, caso leve o filho para adoção. A reação, então, é largar de forma desesperada o recém-nascido. “A clandestinidade é vista por essas mulheres como algo que vai proporcionar um livramento do julgamento popular. Na verdade, precisamos quebrar mitos e preconceitos em relação à adoção, a começar pela própria preferência dos casais que vão adotar”.

No Brasil, a lei de adoção de 2009 passou a permitir que a mãe expressasse à Justiça sua vontade de não ficar com o filho. Mas a luta para desestigmatizar a adoção ainda é grande. “Vergonhoso é matar ou deixar o filho na lata de lixo. Ninguém deve ter sentimento rancoroso em relação à mãe biológica. Colocar para adoção é uma atitude de amor por pensar em um futuro melhor”, diz a advogada Silvana do Monte Moreira.

O projeto de lei denominado “Boa Mãe” tenta rever a imagem da adoção no Amapá. Caso os familiares não desejem ficar com o bebê, ele deve ir para o Cadastro Nacional à espera de uma nova família. “Não adianta demonizar a mulher. Temos que permitir escolhas e levar para a legalidade. O abandono é concreto e para enfrentá-lo é necessário fazer políticas públicas que ofereçam possibilidades às mulheres. Só assim será dada uma vida com mais dignidade, tanto para a mulher, quanto para a criança”.

Neste sentido, a criação do Programa Boa Mãe Legal no estado do Amapá, possui as mesmas finalidades, cuja principal é fazer com que a criança permaneça com sua mãe, em um lar seguro e feliz.

Portanto, por todos os fatores apresentados conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto que tanto benefício trará não somente as mães como as crianças do nosso Estado.

Atenciosamente.

Deputada Raimunda Beirão





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0094/12-SELEG/AL

Macapá-AP, 02 de Julho de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.


Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLC	0136/12-AL	Institui o Programa de Orientação Psicológica e Social Boa Mãe no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Raimunda Beirão

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

*Recebido em
03/07/2012
Raimunda Beirão*





PARECER Nº 0237/13- CJR –AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0136/12-AL	AUTOR: Deputada RAIMUNDA BEIRÃO
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA E SOCIAL “BOA MÃO” NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputada ROSELI MATOS

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0136/12 - AL, de autoria da Deputada RAIMUNDA BEIRÃO, que institui o Programa de Orientação Psicológica e Social “Boa Mão” no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências, para o qual fui designado relator.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo garantir a segurança e apoio psicológico de um lar.

A autora, em sua justificativa, apresenta os dados, em 2009, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que criou um programa dessa natureza e vem tendo sucesso nesse jaez.

A matéria contida no Projeto de Lei, ora em análise, encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do Art. 25, § 1º, da Constituição Federal, está dentro da legalidade e constitucionalidade requerida por esta casa e é de grande valor social.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0136/12-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.


Deputada ROSELI MATOS
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0136/12-AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP


Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0098/13-CJR - AL

Macapá-AP,
24 de outubro de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0242/13-CJR-AL	PDL	0034/13-AL	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO AMAPAENSE A SENHORA MIRACI DA SILVA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..
0237/13-CJR-AL	PL	0136/12-AL	INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA E SOCIAL " BOA MÃO" NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0038/13-CJR-AL	PL	0177/12-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS SHOPPING CENTERS DO ESTADO DO AMAPÁ DISPONIBILIZAREM ESPAÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTOS DO PROCON

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0287/13-SELEG/AL

Macapá-AP, 18 de Novembro de
2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Amapá - CAS.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0138/12-AL	Institui o Programa de Orientação Psicológica e Social Boa Mãe no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputada Raimunda Beirão
PLO	0194/11-AL	Sobre a obrigatoriedade da realização de exame de ecocardiograma em recém-nascidos portadores de Síndrome de Down no Estado do Amapá e adota outras providências.	Deputado Kaká Barbosa

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

19 / 11 / 13

Raimunda Beirão





Estado do Amapá
Assembleia Legislativa
Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CAS

Parecer nº 0001/2014-CAS/AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0136/12-AL.	AUTORA: Deputada RAIMUNDA BEIRÃO
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA E SOCIAL "BOA MÃE", NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado JACI AMANAJÁS

I – HISTÓRICO:

Cuida-se, na espécie, do Projeto de Lei nº 0136/12-AL, de autoria da Deputada Raimunda Beirão, que institui o Programa de Orientação Psicológica e Social "BOA MÃE", no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente.

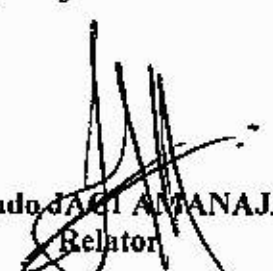
O Projeto em análise objetiva o acompanhamento psicossocial de mães que externam o desejo de entregar seus filhos para doação. Nesse sentido, observa que tal ato deve ser acompanhado de perto pelas instituições do Estado, garantindo a legalidade do mesmo.

Destarte a importância legal, destaca-se o alcance social do citado programa, criando condições legais para mães encontrarem outras famílias que possam garantir o futuro das crianças a serem adotadas.

II – VOTO DO RELATOR:

Pelo exposto, opino pela **APROVAÇÃO** da matéria em análise.

É o Parecer, s.m.j.


Deputado JACI AMANAJÁS
Relator





2

Estado do Amapá
Assembleia Legislativa
Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CAS

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente Saúde e Assistência Social – CAS, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº. 0136/12-AL.

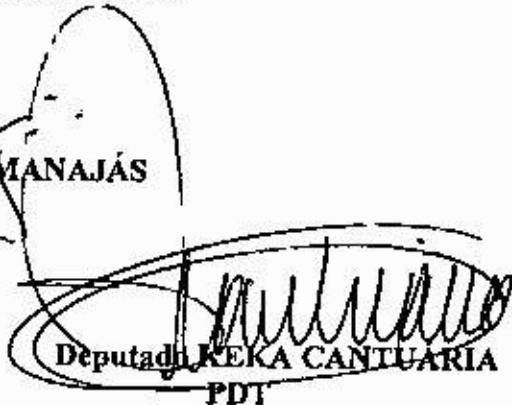
Macapá, 18 de Fevereiro de 2014.

VOTOS À FAVOR

Deputado JACI AMANAJÁS
PROS

Deputado MANOEL BRASIL
PEN


Deputada MARIA GÓES
PDT


Deputada KEKA CANTUÁRIA
PDT

Deputado Dr. FURLAN
PTB

VOTOS CONTRA

Deputado JACI AMANAJÁS
PROS

Deputado MANOEL BRASIL
PEN

Deputado KEKA CANTUÁRIA
PDT

Deputada MARIA GÓES
PDT

Deputada Dr. FURLAN
PTB

11





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - CAS

Ofício nº
0002/14-CAS - AL

Macapá-AP,
14 de abril de 2014.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0001/14-CAS-AL	PL	0136/12-AL	INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA E SOCIAL "BOA MÃE", NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0002/14-CAS-AL	PL	0190/11-AL	INSTITUI NA REDE PÚBLICA DE ENSINO A AVALIAÇÃO SEMESTRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS PARA DETECTAR GRAU DE EXPOSIÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AO ABUSO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0003/14-CAS-AL	PL	0194/11-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA EM RECÉM-NASCIDOS, PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN NO ESTADO DO AMAPÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

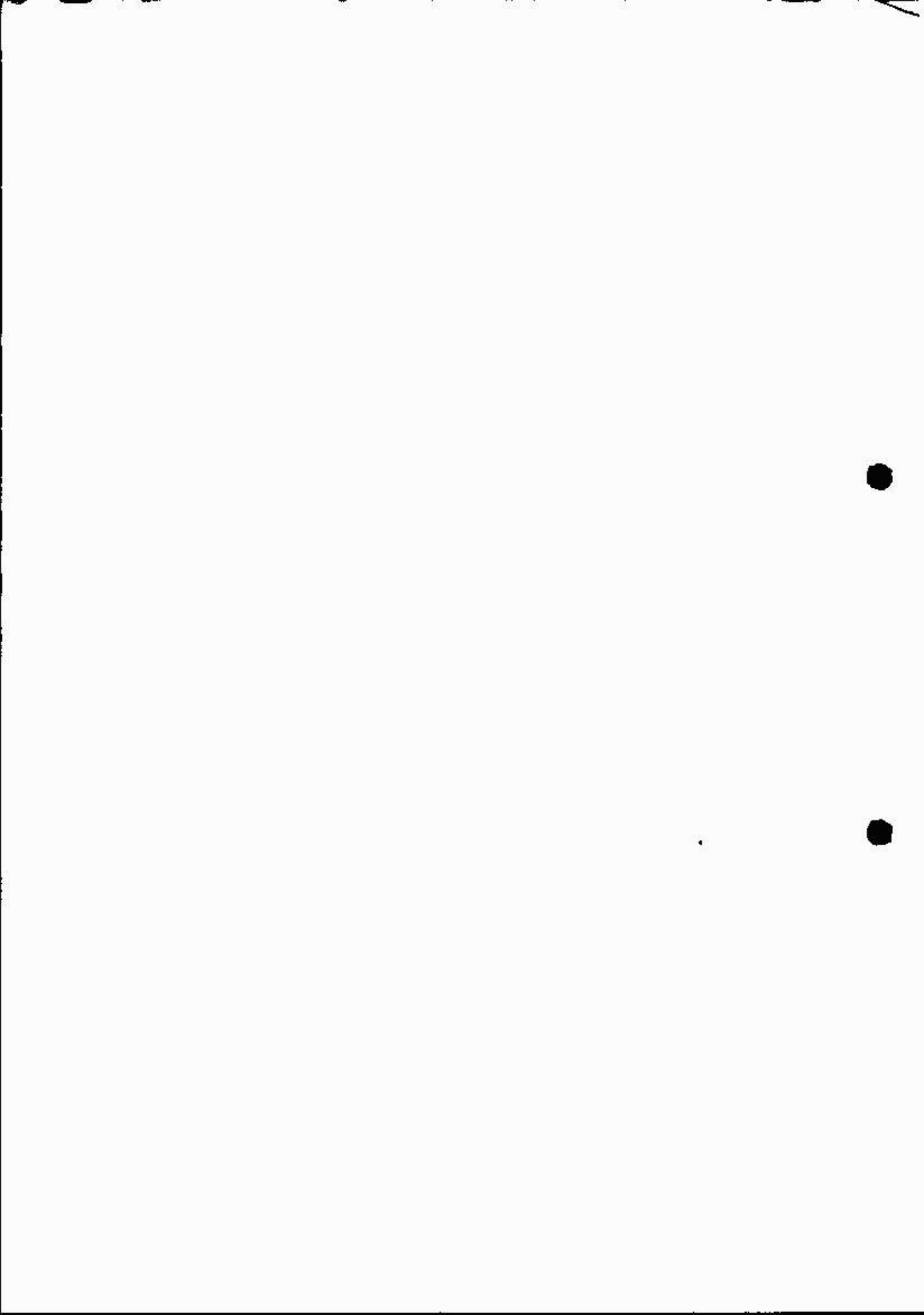
Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Comissões Técnicas

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

*Recebido em
24.04.14*







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0136/12-AL.

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

Patrícia Almeida Barbosa
Secretária Legislativa

